



FRANCISCO VANILDO DE MELO JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/04/1988, SOLTEIRO, INDUSTRIAL, CPF nº 062.428.889-71, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03873642901, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 28 DE AGOSTO, 1321, APTO 101, AMIZADE, GUARAMIRIM, SC, CEP 89270000, BRASIL.

Titular da empresa de nome **TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600211414, com sede Rua Simão Jose Dequech, 223, Galpao:04, Nova Esperanca Guaramirim, SC, CEP 89270000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.991.420/0001-01, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 3.638.750,00 (três milhões seiscentos e trinta e oito mil setecentos e cinqüentareais), não totalmente em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular, da seguinte forma UM APARTAMENTO Nº502, LOCALIZADO NO 4º E 5º PAVIMENTO DO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS, E SUA RESPECTIVA VAGA DE GARAGEM DE Nº 502, JÁ INCLUSA NA AREA TOTAL DO APARTAMENTO, O QUAL CONTÉM AREA PRIVATIVA DE 205,90M2, ÁREA DE USO COMUM DE DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL DE 20,350M2, CORRESPONDENDO A FRAÇÃO IDEAL DE 7,603% DO TERRENO DE 1.158,35M2, ONDE ESTÁ CONSTRUÍDO O REFERIDO EDIFÍCIO, SITUADO NA RUA 17 - RUA VEREADOR JOAO PEREIRA LIMA, BAIRRO CENTRO, GUARAMIRIM - SC, APARTAMENTO 502, TEM DIREITO AO USO DE UMA VAGA DE ESTACIONAMENTO DE 502, MATRICULA 28.963 OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARAMIRIM. E INTEGRALIZAÇÃO MEDIANTE O APROVEITAMENTO DA RESERVA DE LUCROS NO VALOR DE R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHOES DE REAIS).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da empresa caberá a A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a FRANCISCO VANILDO DE MELO JUNIOR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial. com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81000001375735

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2020

Arquivamento 20203039017 Protocolo 203039017 de 25/09/2020 NIRE 42600211414

Nome da empresa TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 132058232760308

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsaY0q4KEst7Q0F3a3LlW0Q&chave2=Ug8cwmwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06242888971-FRANCISCO VANILDO DE MELO JUNIOR

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Cláusula 1 – NOME EMPRESARIAL

A empresa utiliza o nome empresarial de **TERRA BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI**

Cláusula 2 – SEDE E FORO JURIDICO

A empresa possui a sua sede e foro jurídico na **RUA SIMÃO JOSE DEQUECH, 223, GALPAO:04, NOVA ESPERANCA, GUARAMIRIM, SC, CEP 89.270-000.**

Clausula 3 – INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em **20 de Maio de 2010** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 4 – OBJETO SOCIAL

A empresa tem por objeto o ramo de INDÚSTRIA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS, COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR, COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E PUBLICAÇÕES, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA; PERSIANAS E CORTINAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METALÚRGICOS, EXCETO PARA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS

Req: 81000001375735

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2020

Arquivamento 20203039017 Protocolo 203039017 de 25/09/2020 NIRE 42600211414

Nome da empresa TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 132058232760308

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

28/09/2020

INTERMEDIÁRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.

Cláusula 5 – CAPITAL

O capital da empresa é de R\$ 3.638.750,00 (três milhões seiscentos e trinta e oito mil setecentos e cinqüentareais), não totalmente em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular, da seguinte forma UM APARTAMENTO Nº502, LOCALIZADO NO 4º E 5º PAVIMENTO DO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS, E SUA RESPECTIVA VAGA DE GARAGEM DE Nº 502, JÁ INCLUSA NA AREA TOTAL DO APARTAMENTO, O QUAL CONTÉM AREA PRIVATIVA DE 205,90M2, ÁREA DE USO COMUM DE DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL DE 20,350M2, CORRESPONDENDO A FRAÇÃO IDEAL DE 7,603% DO TERRENO DE 1.158,35M2, ONDE ESTÁ CONSTRUÍDO O REFERIDO EDIFÍCIO, SITUADO NA RUA 17 - RUA VEREADOR JOAO PEREIRA LIMA, BAIRRO CENTRO, GUARAMIRIM - SC, APARTAMENTO 502, TEM DIREITO AO USO DE UMA VAGA DE ESTACIONAMENTO DE 502, MATRICULA 28.963 OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARAMIRIM. E INTEGRALIZAÇÃO MEDIANTE O APROVEITAMENTO DA RESERVA DE LUCROS NO VALOR DE R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHOES DE REAIS).

Clausula 6 – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada por seu titular **FRANCISCO VANILDO DE MELO JUNIOR**, com poderes e atribuições de administrar os negócios da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao objeto.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá, através de seu administrador e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários, com poderes específicos para agirem em seu nome

Parágrafo Segundo: Para aquelas atividades que se fizer necessário, a empresa manterá profissionais devidamente registrados em sua ordem de classe, que responderão pela área técnica.

Parágrafo Terceiro: O Administrador pode, elaborar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais, e deliberara pela distribuição total ou parcial dos lucros apurados.

Clausula 7 – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O administrador declara sob as penas da lei de que não esta impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
CNPJ nº 11.991.420/0001-01

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Clausula 8 – O empresário **FRANCISCO VANILDO DE MELO JUNIOR**, declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade

GUARAMIRIM, SC , 24 de setembro de 2020.

FRANCISCO VANILDO DE MELO JUNIOR

Req: 81000001375735

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2020

Arquivamento 20203039017 Protocolo 203039017 de 25/09/2020 NIRE 42600211414

Nome da empresa TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 132058232760308

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

28/09/2020



203039017

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
PROTOCOLO	203039017 - 25/09/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600211414
CNPJ 11.991.420/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2020
SOB N: 20203039017

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203039017

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06242888971 - FRANCISCO VANILDO DE MELO JUNIOR



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2020

Arquivamento 20203039017 Protocolo 203039017 de 25/09/2020 NIRE 42600211414

Nome da empresa TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 132058232760308

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

28/09/2020

**TERRA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**

CNPJ nº 11.991.420/0001-01

NIRE nº 42600211414

**Transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli
em Sociedade Empresária - Ltda**

FRANCISCO VANILDO DE MELO JUNIOR, Pessoa Física, Brasileiro, Solteiro, Maior, Capaz, Empresário, Nascido em 03/04/1988, Residente e Domiciliado à Rua Victor Bramoski, nº 190, Apto 04, Bairro Centro, CEP 89.270-000, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, Titular do RG nº 5.810.481 SESPDC/SC, CPF nº 062.428.889-71 e CNH nº 03873642901 Detran/SC, titular da empresa **TERRA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, com sede à Rua Simão Jose Dequech, nº 223, Galpão 04, Bairro Nova Esperança, CEP 89.270-000, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob **NIRE nº 42600211414**, inscrita na Receita Federal sob **CNPJ nº 11.991.420/0001-01**, ora transforma seu registro de **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI** em **Sociedade Empresária Limitada**, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**, a qual regerá doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, conforme cláusulas e condições seguintes:

I - DA TRANSFORMAÇÃO:

Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli em Sociedade Empresária - Ltda, passando a denominação social a ser **TERRA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

II - DO ENDEREÇO:

A Sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Lauro Zimmermann, nº 1127, Galpão 03, Bairro Escolinha, CEP 89.270-000, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.

III - DAS ATIVIDADES:

A sociedade terá por objeto social a exploração de:

- Confecção de peças do vestuário;
- Confecção de roupas profissionais;
- Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios;
- Comércio atacadista de calçados;
- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo e nas alterações da Sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/07/2022 Data dos Efeitos 20/07/2022

Arquivamento 42207249444 Protocolo 224268678 de 21/07/2022 NIRE 42207249444

Nome da empresa TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 163642954394640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

21/07/2022



**À vista da modificação ora ajustada, passa a transcrever na íntegra
o Contrato Constitutivo da referida Ltda, com o teor seguinte.**

TERRA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ nº 11.991.420/0001-01

FRANCISCO VANILDO DE MELO JUNIOR, Pessoa Física, Brasileiro, Solteiro, Maior, Capaz, Empresário, Nascido em 03/04/1988, Residente e Domiciliado à Rua Victor Bramoski, nº 190, Apto 04, Bairro Centro, CEP 89.270-000, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, Titular do RG nº 5.810.481 SESPDC/SC, CPF nº 062.428.889-71 e CNH nº 03873642901 Detran/SC;

Único Sócio componente da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, sob a Denominação Social de **TERRA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede à Rua Lauro Zimmermann, nº 1127, Galpão 03, Bairro Escolinha, CEP 89.270-000, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, inscrita na Receita Federal do Brasil sob CNPJ nº **11.991.420/0001-01**, resolve, da melhor forma de direito, manter constituída a SOCIEDADE LIMITADA, a qual se rege de conformidade com a legislação que regula a matéria e as cláusulas e condições seguintes:

DO MODELO SOCIETÁRIO E SUA REGÊNCIA

Cláusula 1ª A sociedade adota o modelo de SOCIEDADE LIMITADA, onde a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do Capital Social, mas todos responderão solidariamente pela integralização do mesmo.

Cláusula 2ª A sociedade deve observar o disposto neste Contrato Social e na Lei nº 10.406/2002. Em caso de lacunas não supridas pelas formas acima, adotar-se-ão as normas dispostas na Lei 6.404/1976.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Cláusula 3ª Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE SOCIAL

Cláusula 4ª A Sociedade gira sob nome empresarial **TERRA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.

Cláusula 5ª A Sociedade gira sob nome fantasia de **TERRA BRASIL**.

Cláusula 6ª A Sociedade tem sua sede a Rua Lauro Zimmermann, nº 1127, Galpão 03, Bairro Escolinha, CEP 89.270-000, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/07/2022 Data dos Efeitos 20/07/2022

Arquivamento 42207249444 Protocolo 224268678 de 21/07/2022 NIRE 42207249444

Nome da empresa TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 163642954394640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

21/07/2022

Parágrafo Único: A sociedade poderá, a critério e por deliberação da Administração, ou dos sócios que representam no mínimo 75% (setenta e Cinco por Cento) do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao desempenho de suas atividades, em qualquer parte do território nacional ou do exterior, observando o disposto neste Contrato Social.

DO PRAZO

Cláusula 7ª A Sociedade iniciou suas atividades em **20/05/2010** e seu prazo é indeterminado (art. 997, II, CC /2002).

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 8ª A sociedade tem por objeto social a exploração de:

- Confeção de peças do vestuário;
- Confeção de roupas profissionais;
- Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios;
- Comércio atacadista de calçados;
- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

Cláusula 9ª A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do Objeto Social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, Sócio quotista ou não.

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE

Cláusula 10ª O capital social é de **R\$ 3.638.750,00 (Três Milhões Seiscentos e Trinta e Oito Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**, dividido em **3.638.750 (Três Milhões Seiscentos e Trinta e Oito Mil Setecentos e Cinquenta)** Quotas de valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e vigente do País, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Participação	Valor
Francisco Vanildo de Melo Junior	3.638.750	100,00%	R\$ 3.638.750,00
Total	3.638.750	100,00%	R\$ 3.638.750,00

Cláusula 11ª As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, conforme o disposto na cláusula 27ª deste instrumento.

Cláusula 12ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/07/2022 Data dos Efeitos 20/07/2022

Arquivamento 42207249444 Protocolo 224268678 de 21/07/2022 NIRE 42207249444

Nome da empresa TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 163642954394640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

21/07/2022

DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E FALECIMENTO

Cláusula 13ª A sociedade pode admitir administrador não sócio no próprio Contrato Social ou em reunião de sócios convocadas para este fim.

Cláusula 14ª A administração da sociedade é exercida pelo Sócio **FRANCISCO VANILDO DE MELO JUNIOR**, ao qual caberá representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, **ISOLADAMENTE**, em todos os casos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções e consecução do fim social, **inclusive** em transações imobiliárias, bancárias e financeiras de terceiros, compra e venda de veículos.

Cláusula 15ª Os administradores não poderão em quaisquer circunstâncias, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros e outros atos que não sejam do objetivo e negócio da sociedade.

Cláusula 16ª Os Administradores, se assim optarem e desejarem, poderão fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, sendo que deverá ser fixada em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

Cláusula 17ª No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um Balanço Patrimonial Especial na data do falecimento. Os herdeiros do “de cujos”, deverão em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestar a sua vontade de serem ou não integralizados à sociedade, recebendo os direitos e obrigações contratados do “de cujos”, ou então receberão todos os seus haveres apurados, conforme estabelece a cláusula 29ª deste instrumento.

Clausula 18ª Os Administradores declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas e defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO EXERCICIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

Cláusula 19ª O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações levantadas e as respectivas demonstrações financeiras em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, sendo que a escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art.1.182 da lei 10.406/2002.

Cláusula 20ª Os lucros auferidos e os prejuízos experimentados pela sociedade serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da respectiva participação no capital da sociedade.

✓



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/07/2022 Data dos Efeitos 20/07/2022

Arquivamento 42207249444 Protocolo 224268678 de 21/07/2022 NIRE 42207249444

Nome da empresa TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 163642954394640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

21/07/2022

Parágrafo Único - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Cláusula 21ª A sociedade tendo prejuízo, este será compensado com reservas, caso não sejam suficientes ou não existam, o prejuízo será contabilizado em conta especial, para compensação com lucros futuros, ou suportados pelos sócios na mesma proporção do valor de suas quotas que cada um tem na sociedade.

Cláusula 22ª A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, conforme legislação vigente.

Cláusula 23ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DA REUNIÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 24ª A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, conforme cláusula 19ª, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem, cuja realização e quórum para votação é o estabelecido nos Artigos 1.071 a 1.080, Lei 10.406/2002 – Código Civil 2002.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

- I – a aprovação das contas da administração;
- II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – a destituição dos administradores;
- IV – o modo de remuneração dos administradores;
- V – a modificação do contrato social;
- VI – a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º - A realização das reuniões fica dispensada, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

Cláusula 25ª Em caso de aumento de capital terá preferência para subscrever nas quotas os sócios que já participam da sociedade, podendo os mesmos subscrever quotas na proporção exata da sua participação do capital social primitivo.

(assinatura)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/07/2022 Data dos Efeitos 20/07/2022

Arquivamento 42207249444 Protocolo 224268678 de 21/07/2022 NIRE 42207249444

Nome da empresa TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 163642954394640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

21/07/2022

Cláusula 26ª Em caso de diminuição de capital terá proporcional e iguais direitos os sócios quotistas no rateio do valor da diminuição do capital social.

DA RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula 27ª As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais, deverá ser notificado por escrito pelo sócio que desejar se retirar da sociedade, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 17ª deste instrumento.

Cláusula 28ª A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a affectio societatis, a violação de Cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído às disposições previstas na Cláusula 29ª.

Cláusula 29ª Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo 1º - Os sócios remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

Parágrafo 2º - Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que for dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o procedimento estipulado no caput.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30ª Fica eleito o foro da Comarca de Guaramirim/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/07/2022 Data dos Efeitos 20/07/2022

Arquivamento 42207249444 Protocolo 224268678 de 21/07/2022 NIRE 42207249444

Nome da empresa TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 163642954394640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

21/07/2022

Cláusula 31ª Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato terão regência supletiva da legislação pertinente à sociedade anônima.

Cláusula 32ª Os Sócios declaram não estarem incluídos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento.

Guaramirim/SC, 20 de Julho de 2022.



FRANCISCO VANILDO DE MELO JUNIOR
CPF nº 062.428.889-71
Sócio Administrador



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/07/2022

Certifico o Registro em 21/07/2022 Data dos Efeitos 20/07/2022

Arquivamento 42207249444 Protocolo 224268678 de 21/07/2022 NIRE 42207249444

Nome da empresa TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 163642954394640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



224268678

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
PROTOCOLO	224268678 - 21/07/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42207249444
CNPJ 11.991.420/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2022
SOB N: 42207249444

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 88995623934 - PAULO CESAR CHIODINI - Assinado em 21/07/2022 às 10:02:15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/07/2022 Data dos Efeitos 20/07/2022

Arquivamento 42207249444 Protocolo 224268678 de 21/07/2022 NIRE 42207249444

Nome da empresa TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 163642954394640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

21/07/2022